

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.243, de 18 de dezembro de 2012.**

*Inclui parágrafo único no art. 1º da Deliberação nº 106, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 23 de outubro de 2012, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não constou o aluno ingressante das turmas anteriores à reformulação,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Incluir parágrafo único no art. 1º da Deliberação nº 106, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 23 de outubro de 2012, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 1º.....

*Parágrafo único.* O aluno ingressante na turma de 2012 poderá, no ato da matrícula para o 1º semestre de 2013, optar por concluir o programa nas disposições deste Regulamento ou concluir de acordo com o regulamento vigente no ato de ingresso.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 18 de dezembro de 2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS